



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.163 DE 10 DE MAIO DE
2.002.....fis.02.

- Art. 7º - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de maio de 2.002.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 10 de maio de 2.002


ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO

Instrumento de Comodato, com encargo, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Assis e a Empresa ALTOLIM – Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda

Pelo presente Termo de Comodato, na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, com sede nesta cidade de Assis, na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no C.G.C./M.F. nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ÂNGELO NÓBILE, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 5.796.969 e C.P.F. nº 015.280.668-71, doravante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e por outro lado a EMPRESA ALTOLIM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., com sede na cidade de Assis, representada pelo Sócio-Gerente, Sr. Ricardo Zanchetta, daqui por diante chamada tão somente de **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e pactuado o que segue:

Cláusula I - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, à COMODATÁRIA, uma área de propriedade do Município, com um total de 1.642,93 m² (um mil, seiscentos e quarenta e dois vírgula noventa e três metros quadrados), localizada na Rua "1", Q I, parte do Lote 29, CDA II – Assis/SP, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no vértice da divisa do lote 1 com a área da Prefeitura Municipal de Assis; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 60,02m, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita, numa distância de 26,57m, confrontando com o lote 29, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita, numa distância de 60,00m, confrontando com os lotes 16 a 21, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita, numa distância de 28,19m, confrontando com os lotes 1 a 3, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.642,93 m² (um mil, seiscentos e quarenta e dois vírgula noventa e três metros quadrados)."

Cláusula II - O prazo de duração do presente Comodato será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653/98, a área será doada à Empresa, com a outorga da escritura definitiva.

Cláusula III - O prazo para início das instalações da empresa será de 04 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Cláusula IV - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Cláusula V - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula VI - A reversão dar-se-á, se a COMODATÁRIA:

- a) deixar caducar os prazos previstos nos Artigos III e IV;
- b) alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência COMODANTE;
- c) deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- d) subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;
- e) deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Cláusula VII - A COMODATÁRIA estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto.

Cláusula VIII - A COMODATÁRIA será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.